



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO

INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

JULHO / 2017

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

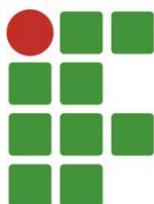
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFMS

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Elaborado por: Diretoria de Empreendedorismo e Inovação

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.023001.2016-82.

Relator: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo.

Discussão: 2º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 02/03/2017.

Registro: Ata 002/2017

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.023001.2016-82.

Relator: Nilson Oliveira da Silva.

Discussão: 23º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 29/06/2017.

Aprovação: Resolução nº 056, de 07 de julho de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 055, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Aprova a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 23ª Reunião Ordinária realizada em 29 de junho de 2017 e o Processo nº 23347.023001.2016-82;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 23ª Reunião Ordinária realizada em 29 de junho de 2017 e o Processo nº 23347.023001.2016-82;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMARIO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	7
CAPITULO IV DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO (CTC)	9
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO IFMS

Dispõe sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMS.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (NIT), instituído em atendimento à Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004 alterada pela Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 é o órgão responsável pela gestão da Política de Inovação institucional, e suas ações serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I - ética;
- II - isonomia;
- III - responsabilidade;
- IV - transparência;
- V - estímulo à inovação;
- VI - respeito aos recursos administrados, visando sempre a eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas.

Parágrafo único O NIT reger-se-á pela Política de Inovação do IFMS e por este Regimento.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 2º O NIT está subordinado à estrutura organizacional da Diretoria de Empreendedorismo e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) do IFMS, que estabelecerá seu dimensionamento e viabilização de sua estrutura funcional.

Art 3º Como estrutura mínima para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT deverá conter:

- I - uma coordenação, que deverá ser exercida por um servidor indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e pós-graduação e nomeado pelo Reitor;
- II - agentes multiplicadores, que serão exercidos, preferencialmente, pelas Coordenações de Pesquisa e Inovação (Copei) de cada *campus*, e



III - um Conselho Técnico Consultivo (CTC), criado de acordo com a Política de Inovação.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art 4º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica, dentre outras:

- I - zelar pela manutenção e gestão da política de Inovação do IFMS;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do IFMS;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 37 da Política de Inovação do IFMS;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFMS;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual institucionais;
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do IFMS;
- VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação geradas pelo IFMS;
- IX - promover e acompanhar o relacionamento do IFMS com empresas, em especial para as atividades previstas nos Capítulos VII e IX da Política de Inovação institucional;
- X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia.
- XI - promover e estimular o empreendedorismo, zelando pelo desenvolvimento e execução do Programa de Empreendedorismo Inovador do IFMS – Pemin;
- XII - atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer os Parques Tecnológicos existentes na região de atuação;
- XIII - propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos;
- XIV - desenvolver outras atividades afins e correlatas inerentes ao cumprimento das suas competências.

Art 5º São atribuições do Coordenador do NIT, dentre outras:



I - planejar, dirigir, supervisionar, promover, coordenar e controlar a execução de atividades do NIT;

II - articular ações que visem à consolidação da política de Inovação institucional;

III - elaborar e socializar, por meio de ampla divulgação, os documentos institucionais necessários à execução da política de inovação;

IV - planejar, executar as metas e os planos de trabalho elaborados anualmente;

V - propor orçamento junto a Propi, para o pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores;

VI - assistir os gestores do IFMS em assuntos pertinentes à área de competência do NIT;

VII - subsidiar a elaboração do relatório de gestão anual da Propi;

VIII - zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos regimentais e estatutários do IFMS;

IX - definir e mapear os processos utilizados para execução das atividades;

X - promover capacitações aos servidores, estudantes e comunidade externa nas regiões abrangidas pelos campi do IFMS que visem à consolidação da propriedade intelectual e da Política de Inovação institucional;

XI - apresentar relatório semestral acerca das ações desenvolvidas;

XII - manter atualizada a página do NIT.

XIII - contribuir para que a inovação interaja entre os eixos de ensino, pesquisa e extensão.

Art 6º São atribuições do agente multiplicador:

I - executar as demandas encaminhadas pelo NIT zelando para o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;

II - zelar pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Política;

III - atuar como multiplicador da cultura da proteção intelectual nas atividades em que estiver envolvido, quando for aplicável;

IV - subsidiar o NIT quanto às pesquisas desenvolvidas que apresentem potencial inovativo;

V - guardar sigilo acerca das atividades que envolvem projetos em tramitação para proteção intelectual;

VI - executar demais atividades correlatas.



Parágrafo único - Toda demanda oriunda do NIT ao agente multiplicador deverá conter informações suficientes para sua execução, que poderá ser por meio de informativo, memorando, e-mail institucional ou capacitação específica.

CAPITULO IV DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO (CTC)

Art 7º As reuniões ordinárias do CTC serão presididas pelo coordenador do NIT, e na impossibilidade desse, o Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deverá presidir ou indicará alguém para fazê-lo.

Art 8º As convocações dos membros do CTC deverão observar a grande área do conhecimento dos processos que serão avaliados, observado o disposto no art. 1º, VI da Política de Inovação.

Art 9º Caso necessário, o presidente da reunião poderá convidar representantes de outras Pró-reitorias para participação nas reuniões.

Art. 10 Art. 10 Para elaboração dos pareceres sobre as solicitações analisadas, o presidente deverá observar a decisão da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único Todo parecer contrário à decisão da maioria dos membros presentes do CTC deverá estar devidamente fundamentada.

Art. 11 Nas reuniões onde forem analisadas solicitações de proteção todos os participantes deverão assinar Termo de Sigilo.

Art. 12 Deverá ser priorizada a participação de representantes do CTC que não façam uso de diárias, visando a economicidade dos recursos públicos.

Parágrafo único: As diárias para realização das reuniões deverão ser previstas no orçamento da Propi.

Art. 13 As reuniões poderão ser presenciais ou por meio de ferramenta online que permita a gravação.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Para o desenvolvimento das suas atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas e jurídicas, internas ou externas ao IFMS, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 15 O NIT deverá disponibilizar no site institucional material informativo com orientações quanto à tramitação das solicitações, bem como espaço com perguntas e respostas com dúvidas mais frequentes.

Art. 16 Os bens adquiridos e à disposição do NIT ficam patrimoniados na Propi e sob a responsabilidade do Coordenador do NIT.

Art. 17 Os casos omissos desse regimento serão dirimidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, ouvido a Procuradoria Jurídica do IFMS caso necessário, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.

Campo Grande, 07 de julho de 2017.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501